



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 172/2023

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1846/2023**, com a seguinte *súmula* : “*Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria de Ação Social e da outra providencias.* ”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal 1846/2023

“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria de Ação Social e da outra providencias. ”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente no valor de R\$. 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria de Ação Social de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 005 Secretaria de Ação Social

Função 08- Assistência Social

Sub-Função 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa 0007 – Inclusão Social com Responsabilidade

Projeto/Atividade 2.075 Manutenção do Programa Piso Básico Fixo e Variável

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$. 100.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 190.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 –Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica R\$. 35.000,00

Total R\$. 325.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 parágrafos 1º Inciso II por excesso de arrecadação no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

valor de R\$. \$. 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), na fonte de recursos do FNAS, para atender a Secretaria de Ação Social de Nova Brasilândia D'Oeste

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

